



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 85, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o Grupo de Trabalho em Estudos de Gênero, Raça e Equidade, com o objetivo de propor políticas e programas institucionais voltados à promoção da equidade e ao enfrentamento das discriminações no âmbito da Justiça do Trabalho.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

considerando que a equidade de gênero, de raça, de orientação sexual, entre outros marcadores sociais e identitários, é indispensável ao pleno exercício cidadania e da dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

considerando que é dever do Estado a elaboração de projetos e políticas de combate à discriminação;

considerando a necessidade de formular estudos sobre o tema, propondo ações concretas a serem desenvolvidas em todos os segmentos da Justiça do Trabalho, como política pública para a erradicação das desigualdades;

considerando a Meta 9 do Poder Judiciário, que consiste em *“Integrar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU ao Poder Judiciário”*;

considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2030 da Organização das Nações Unidas (ODS 2030), em especial o ODS 5, 8 e 16, que preceituam, respectivamente: *“acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas, em toda parte”*; *“promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos”*; *“promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”*;

considerando os termos da [Resolução nº 255 do Conselho Nacional de Justiça](#) – CNJ, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, e determina que todos os ramos e unidades do Poder

Judiciário deverão adotar medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional;

considerando a [Recomendação CNJ n.º 128, de 15 de fevereiro de 2022](#), que aconselha “a adoção do ‘Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero’ no âmbito do Poder Judiciário brasileiro”;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Grupo de Trabalho em Estudos de Gênero, Raça e Equidade, com o objetivo de propor políticas e programas institucionais voltados à promoção da equidade e ao enfrentamento das discriminações no âmbito da Justiça do Trabalho.

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

**I** – Gabriela Lenz de Lacerda, Juíza Auxiliar da Presidência do TST, que o coordenará;

**II** – Adriana Meireles Melônio, Juíza Auxiliar da Presidência do TST – vice-coordenadora;

**III** – Adriana Pinheiro, Juíza do Trabalho do TRT da 1ª Região;

**IV** – André Machado Cavalcanti, Juiz do Trabalho do TRT da 13ª Região;

**V** – Dea Marisa Brandão Cubel, Juíza do Trabalho do TRT da 24ª Região;

**VI** – Renata Bonfiglio, Juíza do Trabalho do TRT da 2ª Região;

**VII** – Andrea Saint Pastous Nocch, Juíza do Trabalho aposentada do TRT da 4ª Região;

**VIII** – Helena Martins de Carvalho, Assessora do Gabinete da Presidência do TST;

**IX** – Raquel Leite da Silva Santana, Assessora do Gabinete do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro;

**X** – Renata Queiroz Dutra, Assessora do Gabinete do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho;

**XI** – Ekaterini Sofoulis Hadjirallis Morita, Técnica Judiciária do TST, Assessora-Chefe da Assessoria de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão do TST;

**XII** – Grazielle de Luca, Assessora do Gabinete da Presidência do TST; e

**XIII** – Luna Santos Leite, Assistente do Gabinete do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior.

**Parágrafo único.** A Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho prestará o apoio necessário para a atuação do Grupo.

**Art. 3º** No desenvolvimento de suas atividades, o Grupo de Trabalho poderá convidar pesquisadores, professores, estatísticos, representantes de entidades de classe, dentre outros profissionais, para discussão e obtenção de dados estatísticos e informações úteis e necessárias para o atendimento dos objetivos indicados neste Ato.

**Art. 4º** Os trabalhos do grupo deverão ser realizados, preferencialmente, de forma telepresencial.

**Art. 5º** O prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo é de 120 (cento e

vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
**Presidente**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.